

LEI Nº 4.205, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Lei nº 2.228, de 26 de novembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Iturama-MG.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O inciso VI do Artigo 156 e artigo 159 da Lei n. **2.228, de 26 de novembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Iturama-MG**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156

.....

VI – A intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização.”

“Art. 159. Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ciência o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50% (cinquenta por cento), conforme disposições constantes do parágrafo único do art. 52 E” da Lei n. 3.366 de 23 de dezembro de 2003.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG., 19 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo